

TRANSCRIÇÃO DO ACORDO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA MPRJ N.º
22/2024.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO E O MUNICÍPIO DE
PETRÓPOLIS. PROCESSO SEI-MPRJ
20.22.0001.0057963.2023-13.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
28231/2024.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Avenida Marechal Câmara, n.º 370, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.305.936/0001-40, doravante denominado **MPRJ**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, **Dr. ROBERTO GOES VIEIRA**, conforme delegação de poderes contidos na Resolução GPGJ n.º 2.523, de 14.04.2023, publicada em 17.04.2023 na edição n.º 1.090 do Diário Oficial Eletrônico do MPRJ, e o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, com sede na Avenida Koeler, n.º 260, Centro, Petrópolis - RJ, inscrito no CNPJ n.º 29.138.344/0001-43, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **RUBENS JOSÉ DE FRANÇA BOMTEMPO**, celebram o presente acordo de cooperação técnica, que será regido pelo art. 184 da Lei n.º 14.133/21, regulamentado pelo Decreto n.º 11.531/23, e pelas seguintes cláusulas: **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1-** Este acordo de cooperação técnica tem por objeto ratificar e regulamentar a cessão de servidor ao **MPRJ**, por parte do **MUNICÍPIO**. **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO SERVIDOR CEDIDO 2.1-** Em razão da formalização deste acordo de cooperação técnica fica ratificada e regulamentada nos termos deste instrumento a cessão da servidora **ISABEL CAROLINA MARTINHO SIMÕES LOPES SAMPAIO SANTOS**, brasileira, ocupante do cargo de professor I, matrícula n.º 14585-8, portadora do documento de identidade n.º 11.166.266-4, DIC/DETRAN/RJ, e inscrita no CPF sob o n.º 073.520.887-50, sem suspensão de seus efeitos desde a expedição dos respectivos atos de cessão. **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÔNUS FINANCEIRO 3.1-** A presente cessão se dará com ônus para o **MPRJ**, cabendo ao **MUNICÍPIO** processar a folha de pagamento do servidor cedido e enviar o extrato ao MPRJ, para fins de reembolso. **3.2-** Fica estabelecido que a servidora cedida poderá optar pela remuneração correspondente ao cargo em comissão que exercer junto ao MPRJ ao invés da remuneração do seu cargo no **MUNICÍPIO**. Neste caso, o pagamento será feito diretamente pelo MPRJ à servidora. **3.3-** Será facultada ao MPRJ a concessão de benefícios, tais como auxílio-alimentação ou auxílio-transporte. **4. CLÁUSULA QUARTA - DOS ÓRGÃOS EXECUTORES 4.1-** São órgãos executores do presente Instrumento: **a)** Pelo **MPRJ**, o Centro Regional de Apoio Administrativo Institucional - CRAAI Petrópolis, a Diretoria de Recursos Humanos e a Secretaria-Geral do Ministério Público; **b)** Pelo **MUNICÍPIO**, a Prefeitura, através



órgão administrativo que vier a ser indicado. **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES** 5.1- Competirá ao **MPRJ**: **a)** Controlar a frequência do servidor cedido ao órgão de atuação, remetendo, mensalmente, a respectiva folha ao **MUNICÍPIO**; **b)** Informar ao **MUNICÍPIO** quaisquer ocorrências relevantes para o assentamento funcional do servidor; **c)** Solicitar, fundamentadamente, a substituição do servidor. 5.2 Competirá ao **MUNICÍPIO**: **a)** Garantir a regularidade da situação funcional do servidor cedido; **b)** Substituir o servidor cedido quando de seu retorno ao órgão de origem, ou quando verificada a hipótese prevista na alínea "c" do subitem 5.1. **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES** 6.1- Quaisquer alterações pactuadas pelos convenientes, a partir da assinatura deste acordo de cooperação técnica, serão formalizadas através de termo aditivo, que passará a integrar o presente instrumento, para todos os fins e efeitos a este inerentes. **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO** 7.1- O prazo de vigência deste acordo de cooperação técnica será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo. **8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESILIÇÃO** 8.1- O presente acordo de cooperação técnica poderá ser extinto por resilição unilateral, mediante simples denúncia de qualquer dos convenientes, através de comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. **9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO** 9.1- O **MPRJ** providenciará a publicação do extrato deste acordo de cooperação técnica no seu Diário Oficial Eletrônico. **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS** 10.1- O **MPRJ** será considerado agente de tratamento, na condição de Controlador, dos dados pessoais constantes da sua base de dados, sendo responsável pelas decisões acerca do tratamento. 10.2- Os partícipes deverão garantir que as operações de tratamento de dados pessoais estejam em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD); com os regulamentos e orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, nos termos da Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019, e com demais normas e políticas relacionadas à segurança da informação e à privacidade e proteção de dados pessoais, devendo cumprir os deveres legais e contratuais respectivos, dentre os quais se incluirão, mas não se limitarão aos seguintes: **a)** Apresentar e exigir evidências e garantias suficientes quanto a aplicação adequada do conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação, os instrumentos contratuais e de compromissos; **b)** Manter os registros de tratamento dos dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de materialização destas a qualquer tempo; **c)** Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ou mediante solicitação dos partícipes e demais organizações de controle; **d)** Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelos partícipes, de obrigações perante os titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados; **e)** Nos termos da legislação vigente, descartar de forma irrecuperável todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade



respectiva, ou quando necessário o encerramento do tratamento por decurso de prazo, por extinção de vínculo legal ou contratual; e f) Atentar para a normas afetas à privacidade e proteção de dados pessoais, quais sejam, principalmente, ABNT NBR ISO 27701:2019 e seus normativos (ANEXO A - Referências específicas e objetivos de controle para Controladores de Dados Pessoais) e (ANEXO B - Referências específicas e objetivos de controle para Operadores de Dados Pessoais). **10.3-** Os partícipes deverão envidar os esforços cabíveis para o estabelecimento de Políticas de Segurança da Informação, de modo a especificar e determinar o conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança voltadas à proteção de dados pessoais, acessos não autorizados e situações acidentais ou incidentes - sejam culposos ou dolosos - de destruição, perda, adulteração, compartilhamento indevido ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. **10.4-** Os partícipes devem seguir os padrões e critérios nacional e ou internacionalmente aceitos, além de outras precauções que minimizem possíveis incidentes de segurança ou de violação da proteção de dados pessoais, em virtude da contínua diversificação dos riscos e ameaças cibernéticas. **10.5-** Os partícipes se obrigam a manter sigilo das ações executadas em parceria, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo, salvo os de caráter público, nos termos da lei, aqueles cujo acesso for determinado em ordem judicial e mediante autorização expressa entre os partícipes. **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO 11.1-** Para dirimir as questões decorrentes deste acordo de cooperação técnica será competente o foro do Município do Rio de Janeiro, renunciando os convenientes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo. Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica. Assinaturas: ROBERTO GOES VIEIRA:05208253739 – Assinado de forma digital por ROBERTO GOES VIEIRA:05208253739 – Dados: 2024.05.20 – 12:45:19 -03'00' – **ROBERTO GOES VIEIRA** – Secretário-Geral do Ministério Público; RUBENS JOSE FRANCA BOMTEMPO:00367560755 – Assinado de forma digital por RUBENS JOSE FRANCA BOMTEMPO:00367560755 – Dados: 2024.05.10 – 13:15:51 -03'00' – **RUBENS JOSÉ DE FRANÇA BOMTEMPO** – Prefeito do Município de Petrópolis; Testemunhas: LUIZ GUSTAVO PAIXAO LANZILLOTTA:17370301796 – Assinado de forma digital por LUIZ GUSTAVO PAIXAO LANZILLOTTA:17370301796 – Dados: 2024.05.10 – 15:25:38 -03'00'; PRISCILA LARANJEIRA CAMPOS:11079199756 – Assinado de forma digital por PRISCILA LARANJEIRA CAMPOS:11079199756 – Dados: 2024.05.10 – 15:52:09 -03'00'. Eu, Soraia da Silva Pereira Garcia, transcrevi o presente termo aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, por determinação da Sra. Diretora do DELCA, Valesca de Oliveira Gonçalves, conforme delegação de competência através da Portaria nº 1861 de 08/06/2000. E eu, Valesca de O. Gonçalves Valesca de Oliveira Gonçalves, Diretora do DELCA, assino. *****

